

DECRETO № 2920/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a gratificação de produtividade dos agentes fiscais de meio ambiente da Lei nº 796/2000 e dáoutras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais aplicações, decreta:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade – GP que está definida no art. 85, da Lei nº 796/2000, será destinada a incentivar o servidor do grupo fiscal com objetivo de promover maior rendimento no exercício de suas funções específicas.

Art. 2º - O valor referente à GP será pago aos agentes fiscais de meio ambiente, integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, que no desempenho de suas atribuições específicas do setor, contribuírem com maior eficácia e eficiência nas atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro – O cálculo da GP será efetuado tendo como referênciao salário base da categoria mediante a porcentagem de cada pontuação.

Parágrafo Segundo – O valor da GP será apurado conforme contagem de pontos atribuídos às atividades específicas, constantes no anexo I deste Decreto de acordo com o quadro abaixo:

Νº	PONTUAÇÃ O	PORCENTAGEM DA GP 10%	
1	de 01 até 10		
2	de 11 até 20	20%	
3	de 21 até 30	30%	
4	de 31 até 40	40%	
5	de 41 até 50	50%	
6	de 51 até 60	60%	
7	de 61 até 70	70%	
8	de 71 até 80	80%	
9	de 81 até 90	90%	
10	de 91 até 100	100%	





Art. 3º - O limite mensal de pontuação para fins de remuneração será de100 pontos, que equivale a 100% da Gratificação de Produtividade.

Art 4º - As atribuições conjuntas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada, por no máximo três fiscais, serão atribuídos pontuação integral a ambos.

Art. 5º - É de competência do Chefe Imediato dos servidores do Grupo Fiscal, sob pena de responsabilidade funcional:

I - A aferição de pontos de Produtividade Fiscal;

II - A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho decorrente do cargo.

III – Emitir o Relatório de Produtividade Mensal conforme modelo do anexo III, até o 10° dia do mês subsequente.

Art. 6º - Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou qualquer outra irregularidade, terão seus valores descontados no próximo vencimento a receber independente de qualquer outra sansão administrativa ou disciplinar.

Art. 7º - As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superiora remuneração percebida pelo Secretário Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 08 de outubro de 2021.

I PAIVA DE FREITAS



ANEXO I – CONTAGEM DE PONTOS ATRIBUÍDOS ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DOSAGENTES FISCAIS DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	GO ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
1	Fiscalização e/ou Inspeção Ambiental em locais sujeitos à fiscalização ambiental.	03,50	
2	Fiscalizações noturnas em feriados ou finais de semana quando a natureza da atividadeexigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência		
_3	Aferição de Som	03,50	
4	Advertência	02,50	
5	Intimação		
6	Auto de Constatação		
7	Auto de Infração		
8	Multa simples/diária		
9	Reincidência		
10	Apreensão de Materiais ou de produto da fauna ou da flora em decorrência de descumprimento da Legislação Ambiental e/ou Apreensão de veículos em decorrência dedescumprimento da Legislação Ambiental (por veículo apreendido).	07,00	
11	Embargo e/ou Interdição/ Demolição	10,00	
12	Contestação de recurso de auto de Infração.	04,00	
13	Cassação de Alvarás e licenças		
14	Avaliação Arbórea (por indivíduo arbóreo)		
_15	Medição do serviço de podas/supressão de árvores, por medição mensal		
16	Programação extraordinária (por dia)	05,00	
17	Informações em processos administrativos	03,00	
18	Certidão/Autorizações	02,50	
19	Declaração	02,50	
20	Atuação como monitor em programas de treinamento, por dia	10,00	
21	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por dia	03,00	
22	Notificação através de denúncia e outros meios	01,50 35,00	
23	Vistoria/fiscalização – Licenciamento Ambiental		





ANEXO II

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL GERAL

ORGÃO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
-------	--	--

ORDEM	NOME DO(A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PORCENTAGEM DA GP
01			
02	AEIARAS	0 OGATES	
03	IGHAL DE MUNICIPIOS	PREFETURA MU	

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

1Doc: 135/162